



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional - CGSI
Coordenação de Apoio ao Aperfeiçoamento Docente – CAD

DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL
DINTER

PRESTAÇÃO DE CONTAS
INFORMAÇÕES GERAIS

A Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013, disciplina as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, sua prestação de contas, aprova o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e o Manual de Prestação de Contas *On Line* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC).

A concessão de apoio financeiro à pessoa física (coordenador operacional) para o desenvolvimento de projeto DINTER observará as disposições da Portaria nº 059 e as especificidades do Programa de Doutorado Interinstitucional. Só poderá se candidatar ao apoio financeiro da CAPES, mediante concessão de AUXPE, o projeto aprovado por instituição pública que assuma os compromissos de:

- acompanhar o desenvolvimento técnico da execução do respectivo projeto, apresentando relatórios periódicos à CAPES;
- assegurar a adequada execução do projeto, permitindo aos bolsistas o acesso às instalações, laboratórios, acervo de dados, etc. conforme a necessidade do projeto;
- acolher o Regulamento ora aprovado e alterações posteriores, regras que serão consideradas integrantes da proposta, independente de transcrição.

O coordenador operacional do projeto, responsável pela aplicação dos recursos de que trata tal Portaria, deverá observar as normas vigentes sobre transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, obrigando-se a:

- prestar contas dos recursos aplicados mediante sistema informatizado próprio da CAPES, o Sistema de Prestação de Contas - SIPREC;
- restituir os saldos respectivos, observando as normas vigentes sobre transferência de recursos;
- observar a legislação federal relativa às licitações e contratos da administração pública, nas aquisições de serviços que realizar;
- atender prontamente aos pedidos da CAPES e da Instituição de vinculação pertinentes ao acompanhamento finalístico e de gestão do andamento do projeto aprovado;
- cumprir rigorosamente as normas estipuladas pela CAPES, em especial o Regulamento aprovado pela referida Portaria.

É vedado ao beneficiário de AUXPE (coordenador operacional de Projeto DINTER):



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional - CGSI
Coordenação de Apoio ao Aperfeiçoamento Docente – CAD

- utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto, conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais da CAPES, convênios e/ou editais;
- transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos;
- executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Projeto DINTER aprovado e publicado no Diário Oficial da União. Despesas realizadas fora do prazo de vigência serão glosadas na forma da legislação vigente;
- solicitar/acumular mais de um auxílio no âmbito de um mesmo programa da CAPES em período de vigência concomitante;
- contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição de Ensino Superior, por intermédio de seu quadro de pessoal;
- efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias. O pagamento de diárias a si mesmo só poderá ser feito por ocasião de deslocamento fora da região metropolitana ou do município sede, para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato.

Não obstante, cabe esclarecer que a concessão não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a CAPES. O processo somente será encerrado após a aprovação da prestação de contas final e desde que cumpridas todas as condições previstas nesta norma e demais normas aplicáveis.

Para informações adicionais e contatos:

- Coordenação de Prestação de Contas (CPC)
- Documentos: <http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-conteudo-estatico/servicos/2167-prestacao-de-contas>
- Fone: (61) 2022-6822 / 6821 / 6823
- Correio eletrônico: cpc@capes.gov.br

GERALDO NUNES
Diretor de Programas e Bolsas no País
CAPES/DPB